



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua da Chácara, Nº 294, Chácara	77 3454-3994	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CARTA-CONTRATO N.º 015/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 - A&R MERCANTIL LTDA - CNPJ SOB O N.º: 19.000.123/0001-50
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 002/2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024 - LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA



**CARTA-CONTRATO Nº 015/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024**

Empresa: RAZÃO SOCIAL: A&R MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.000.123/0001-50, localizada na Rua do Uruguai, nº 75 – 1º Andar – Sala 08 Fundo, CEP: 40.450-211, Bairro: Uruguai – Salvador/BA. Neste ato representado por ALGUUTUS EMMANUEL PEREIRA SALES, portador do CPF Nº 020481.565-76

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de agregado graúdo (brita), para execução de pavimentação asfáltica, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor estimado referente a aquisição de emulsão asfáltica é de **R\$ 20.027,00 (Vinte mil e vinte sete reais)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

LOTE 3 - BRITAS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD (COTA PRINCIPAL 75%)					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BRITA 1	M³	55	182,00	10.010,00
8	BRITA 0	M³	25	182,00	4.550,00
9	BRITA EM PÓ	M³	44	124,25	5.467,00
VALOR TOTAL LOTE 3					20.027,00

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.

Caetité, BA, 08 de agosto de 2024.

ASSINATURAS

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO

A&R MERCANTIL LTDA
CNPJ sob o n.º: 19.000.123/0001-50





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 002/2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA**, brasileira, solteira, casado, Geóloga, portadora do RG 984278494 SSP/BA e CPF 032.679.235-06, residente na Rua do Jatobá, n.º10, Bairro São Vicente, Caetité-Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Seletivo n.º 001/2024, nos termos da Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, celebram o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 O objeto do contrato originário é a prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - meio Abiótico, pertinentes as do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada, assim como, as atividades O CONVÊNIO N.º 007/2024, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS –INEMA, visando **o apoio técnico institucional, possibilitando a capacitação dos** órgãos ambientais municipais e aos Conselhos de MeioAmbiente de cada Município consorciado, de forma a capacitá-los, a exercer ações municipais previstas na citada Lei Complementar n.º 140/2011 e Resolução CEPRAM n.º 4.327/2013, na área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS Alto Sertão.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital n.º001/2024 – Processo Seletivo n.º 001/2024 do CDS-Alto Sertão.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei n.º 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.





II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

2.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei ou remanejamento de plano de trabalho de convênio.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Pelo presente Contrato, após sua assinatura, terá vigência de 12(doze) meses, podendo haver sucessivas prorrogações na forma da lei.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças, autorizações, aprovações, e demais atos previstos na legislação ambiental pertinente, respondendo pelas informações e conclusões apresentadas; analisar projetos e





propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais

5.1.3. Acompanhar a realização das inspeções de controle, disciplina e fiscalização ambiental das atividades utilizadores de recursos ambientais, bem como, das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental realizadas por um servidor do município legalmente habilitado para executar ações de inspeção, autuação e controle ambiental, visando conciliar a proteção, a preservação e o uso dos recursos naturais; desenvolver ações de fiscalização do cumprimento das leis pertinentes às áreas ambiental, florestal e de recursos hídricos;

5.1.4. Realizar reuniões com os Poderes Executivos para apresentação do Convênio e sistematização junto aos órgãos ambientais dos Municípios;

5.1.5. Avaliar e produzir relatório sobre a legislação municipal ambiental dos municípios consorciados;

5.1.6. Organizar e realizar seminário no território para discutir os temas Fiscalização Ambiental, e Licenciamento Ambiental;

5.1.7. Conduzir oficinas para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

5.1.8. Elaborar Planos de Fiscalização Ambiental para os municípios consorciados;

5.1.9. Preparar e enviar relatório trimestral à SEMA com as informações relativas às licenças, as atividades de fiscalização ambiental e execução de oficinas, reuniões, seminário;

5.1.10. Apoiar na implementação do Sistema de Informação Ambiental;

5.1.10. Essas atribuições serão realizadas na sede do consórcio e nos municípios consorciados que demandarem tais atividades.

5.1.12. Disponibilidade para viajar e dirigir veículo, conforme sua habilitação.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato





5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato, Anderson Públio Azevedo Santana, Secretário Executivo do CDS Alto Sertão.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela CLT, e de forma subsidiária a Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 07 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

PEDRO CARDOSO CASTRO





LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA

CPF 032.679.235-06

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

2: Nome: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A90E-F62A-45AD-D912-28B4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A90E-F62A-45AD-D912-28B4



Hash do Documento

d3be6c313c0171166625c94aed766ea170af56e4e354f77641265088baaf5e14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2024 17:05 UTC-03:00